



EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1301017 000049/2018

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

RECIBO

A Empresa _____ CNPJ nº _____, retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____ ou pelo fax: _____.

_____, aos ____ / ____ 2018.

(Assinatura e carimbo da empresa)

OBS.: Este recibo deverá ser remetido ao pregoeiro pelos nº de fax: (31) 3915 – 8277 ou pelo e-mail: aisi@transportes.mg.gov.br, para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.



ÍNDICE

1 – PREAMBULO.....	3
2 – OBJETO	3
3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
4-DO CREDENCIAMENTO.....	4
5 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS.....	6
6 - DA HABILITAÇÃO	7
7 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO.....	10
8 - DOS RECURSOS.....	12
9 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	13
10 – DA CONTRATAÇÃO.....	13
11 - DO PAGAMENTO.....	14
12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	14
13 - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	18
ANEXO II - DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	24
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO	38



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1301017 000049/2018

1 – PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, realizará a licitação na modalidade pregão eletrônico, em sessão pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001 e pelos Decretos Estaduais nº 44.786, de 19 de abril de 2008, nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 47.437, de 26 de junho de 2018, de outubro de 2007, nº 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.727, 21 de setembro de 2012, pela Resolução SEPLAG nº 058, de 30 de novembro de 2007, e demais normas aplicáveis.

1.1 - O pregão será realizado pelo Pregoeiro Ricardo Luiz Miranda, Masp 301451-1;

1.2 - Equipe de Apoio designada por meio da Resolução SETOP nº 19, de 2018.

1.2.1 - No impedimento do pregoeiro referido no *caput* do presente item, fica designada como suplente a servidora Luciene Barbosa Bitencourt.

1.2 - As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, por meio do site **www.compras.mg.gov.br**, no período compreendido entre o dia **18/09/2018**, às 09h00min e o dia **28/09/2018**, às 08h59min.

1.3 - A abertura das Propostas Comerciais terá início no dia **28/09/2018**, às 09h00min.

1.4 - A abertura da Sessão de Lances terá início previsto para o dia **28/09/2018**, às 09h30min.

1.5 - Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

2 – OBJETO

O presente pregão tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, com instalação, configuração, testes, suporte técnico com atualização de versão, pelo período de garantia, de solução integrada de 300 (trezentas) licenças para os serviços de antivírus (estações de trabalho e servidores de rede), a ser instalado e operacionalizado na SETOP, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência- Anexo I.



, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

3.1.1 As empresas não inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF que tenham interesse em participar desta licitação deverão providenciar seu cadastramento na forma do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e da Resolução Conjunta SEPLAG –SEF nº 872/2012, até 03 (três) dias antes da realização do certame.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

3.2.1 - Se encontrem em situação de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

3.2.2 - Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;

3.2.3 - Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

3.2.4 - Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital;

3.2.5 – Que estejam constituídas sob a forma de consórcio ou cooperativas;

3.2.6 - Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

3.3 - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação;

3.4 - O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.5 - A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores deverão credenciar pelo menos um representante pelo site www.compras.mg.gov.br, opção “**CADASTRO DE FORNECEDORES**”, conforme instruções nele contidas, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

4.1.1 - A aprovação do credenciamento do representante do fornecedor pelo CAGEF implica na liberação do *login* e senha de acesso para participação no(s) pregão(ões) eletrônico(s) realizados no site de compras do Estado de Minas Gerais – www.compras.mg.gov.br.



4.1.2 - As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone: 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303-7995 (para outras localidades e celular).

4.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Coordenador, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 - O credenciamento do(s) representante(s) vinculado a um licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas na cláusula 12 do presente edital.

4.4 – O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, 2018 e pela Resolução SEPLAG nº 6419/2007 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.727/2012, deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, por meio do Cadastro Geral de Fornecedores (CAGEF).

4.5 – A definição e a atualização do porte do fornecedor no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio da integração entre o Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais (SIAD-MG) e o Sistema Integrado de Administração da Receita do Estado de Minas Gerais (SIARE-MG).

4.5.1 – Para a inscrição no CAGEF será atribuído para o fornecedor o mesmo porte constante na base de dados do SIARE-MG, ou na base da Receita Federal do Brasil (RFB), no caso de empresa não inscrita no SIARE-MG.

4.5.2 – A atualização cadastral no CAGEF, poderá ser obtida:

4.5.2.1 – quando a RFB proceder à alteração no porte da empresa;

4.5.2.2- com periodicidade semanal, no primeiro dia útil da falha de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, ou de incorreção ou desatualização dos dados do SIAD-MG em relação à base cadastral do SIARE-MG.

4.5.2.3 – a qualquer momento, por solicitação do fornecedor, junto à unidade de registro cadastral nas hipóteses de indisponibilidade, erro ou falha de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, ou de incorreções ou desatualização dos dados do SIAD-MG em relação à base cadastral do SIARE-MG.

4.5.3 – Para que o porte seja definido como “Micro” ou “Pequeno” é necessário que:

4.5.3.1 – a unidade de registro cadastral do CAGEF comprove a condição de empresa Optante pelo Simples Nacional, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional;

4.5.3.2 – o fornecedor apresente documento comprobatório da condição de pequena empresa, em data igual ou posterior à data da última atualização da informação de seu porte



na base cadastral do CAGEF: se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa; se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídicas ou equivalente, da sede da pequena empresa.

5 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.compras.mg.gov.br, na opção “PREGÃO”, até o **28/09/2018**, às 08:59h, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no edital e seus anexos.

5.1.1 - Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar, no campo próprio do Portal de Compras - MG, que atende às demais exigências da habilitação.

5.2 - Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

5.3 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para a abertura das mesmas.

5.3.1- Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.4 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços pretendidos, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

5.5 – As propostas deverão apresentar **preço unitário e global para o lote único**, em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.5.1 - Os fornecedores estabelecidos no estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o art. 6º, e item 136, da Parte I, do Anexo I, do Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e suas alterações posteriores.

5.5.2 - Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, **os preços sem a dedução relativa à isenção do ICMS.**

5.5.3 - A classificação das propostas, a etapa de lances e o julgamento serão realizados a partir dos preços sem a dedução do ICMS, inclusive para os fornecedores mineiros.

5.6 - O licitante declarado vencedor deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.



5.6.1 - O licitante mineiro, declarado vencedor, deverá informar na proposta comercial os preços com o ICMS e os preços resultantes de sua dedução.

5.6.2 - O disposto no subitem anterior não se aplica as empresas mineiras enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optantes pelo regime do Simples Nacional, que deverão apresentar em suas propostas apenas os preços com ICMS.

5.6.3 - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte mineiras de que trata o subitem anterior deverão anexar em suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

6.1.1 – Documento de Identificação do responsável pela assinatura do contrato e, se for o caso, procuração;

6.1.2 - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

6.1.3 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

6.1.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2 - REGULARIDADE FISCAL

6.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

6.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

6.2.3.1 - Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.



- 6.2.4 - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 6.2.5 - Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social - INSS, ou prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio.
- 6.2.6 – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT- nos termo do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.2.7 – A pequena empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.
- 6.2.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena empresa for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.
- 6.2.7.2 - A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 6.2.7.3 - O prazo previsto no item 6.2.7.1, poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Administração.
- 6.2.7.4 - A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.
- 6.2.8 - A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente acompanhado do Certificado de regularidade do contador, já exigíveis e apresentado na forma da lei vigente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se sua atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor -IPCA, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese da atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante deverá apresentar documento que comprove a alteração daquela demonstração, arquivado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

6.4 – DECLARAÇÕES

6.4.1 - Declaração de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual; e segundo determina o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

9854, de 27 de outubro de 1999), declaração de que o licitante não possui, em seus quadros, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. As declarações serão conforme modelos a seguir:

DECLARAÇÃO
A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Data e local _____
assinatura do diretor ou representante legal

DECLARAÇÃO
A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.
Data e local _____
assinatura do diretor ou representante legal

6.5 – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES ACERCA DA HABILITAÇÃO

6.5.1 - O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, este não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

6.5.1.1 – Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

6.5.2 – Juntamente com todos os documentos exigidos para habilitação, o detentor da melhor proposta, mesmo possuindo o CRC, deverá enviar via fax ou e-mail, durante a sessão, no prazo de 45 minutos, 02 atestados de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços licitados de forma satisfatória, devidamente datado e assinado.



6.5.3 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

6.5.3.1 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.5.3.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

6.5.4 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de documento, o pregoeiro abrirá prazo de 02 (dois) dias para apresentação do documento original.

6.5.5 – O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

7 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário indicado no Preâmbulo deste edital o pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura das propostas comerciais.

7.1.1 - As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.1.2 – Após a abertura das propostas, no horário previsto neste edital, o pregoeiro iniciará a sessão de lances do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

7.2 - DOS LANCES

7.2.1 – O pregoeiro divulgará por meio do Portal de Compras - MG, o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances por intermédio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2.2 - Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos licitantes, vedada a identificação do fornecedor, e as mensagens trocadas no *chat* do sistema.

7.2.3 - Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o fornecedor cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

7.2.4 - Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances.



7.2.5 - Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

7.2.6 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2.6.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após publicação no Diário Oficial de Minas Gerais.

7.2.7 – O pregoeiro divulgará o início do tempo randômico, cuja duração será de 05 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.2.8 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3 - DO JULGAMENTO

7.3.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO PARA LOTE ÚNICO.

7.3.2 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.3.2.1 - Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.3.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

7.3.3 - Aceita a oferta de menor preço, o sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta, que deverá comprovar de imediato sua habilitação mediante encaminhamento de cópia da documentação discriminada no item de habilitação e da proposta comercial atualizada com os valores obtidos no pregão, através de fax ou e-mail informados pelo pregoeiro, no prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias, para o seguinte endereço: na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, s/nº, 7º andar - Serra Verde - Edifício Minas- Belo Horizonte/MG

7.3.3.1 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou determinar preços manifestamente inexequíveis.

7.3.3.2 - Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

7.3.3.3 - Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

7.3.3.3.1 - planilha de custos elaborada pelo próprio licitante;



7.3.3.3.2 - Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

7.3.3.4 - o licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo pregoeiro, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não-manutenção da proposta, previstas no art. 12 da Lei nº 14.167, de 2002, sem prejuízo de outras sanções, inclusive aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

7.3.3.5 – Ao pregoeiro consultará por meio eletrônico, quando for o caso, a situação de regularidade do licitante detentor da melhor proposta perante o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços, SIAD, nos documentos por ele abrangidos; no caso de não constar do CAGEF documento exigido no edital, o licitante deverá apresentá-lo em original ou cópia, na própria sessão, no momento determinado pelo pregoeiro;

7.3.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

7.3.5 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

7.3.6. - Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da pequena empresa obedecerá ao procedimento previsto no item 7.3.3.

7.3.6.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo previsto no item 6.2.7.1, para a devida e necessária regularização. Sendo que, a não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

7.3.6.2 - Se houver a necessidade de abertura do prazo para a pequena empresa regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no *chat* que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

7.3.7 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante terá o prazo de dez minutos para manifestar motivadamente, por meio eletrônico, em formulário próprio, a intenção de recorrer, sendo concedido o



prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.1.1 - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico de pregão, em formulário próprio.

8.1.2 - A apresentação de documentos complementares relativos às peças indicadas no subitem anterior, se houver, e desde que mencionados nas respectivas peças, será efetuada mediante protocolo junto ao pregoeiro.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.3 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4 - O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao vencedor ao certame, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

9.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor, quando o pregoeiro mantiver sua decisão sobre o recurso, e homologará o procedimento licitatório.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo II.

10.1.1 – O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

10.1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

10.1.3 - Na hipótese de convocação dos licitantes remanescente no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 18, §2º, do Decreto nº 44.786/2008.



10.2 - O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de FAX ou Correio ou e-mail.

10.3 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de crédito em conta bancária do **CONTRATADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota Fiscal do fornecimento do material ou Nota Fiscal Fatura, com base nos documentos fiscais, devidamente conferidos e atestados pelo responsável do recebimento, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.2 – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº 1301 26 122 701 2002 0001 339040 – item 02 – IPE 0 – fonte 101.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

12.1.1 - advertência por escrito;

12.1.2 - multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012:

12.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

12.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato;

12.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

12.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 26, § 1º, do Decreto Estadual nº 45.902/2012;



12.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e o art. 18, IV do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

12.2 - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

12.2.1 - não atendimento às especificações técnicas dos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;

12.2.2 - retardamento imotivado de fornecimento de bens ou dos de serviço ou de suas parcelas;

12.2.3 - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

12.2.4 - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

12.2.5 - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

12.2.6 - prestação de serviço de baixa qualidade.

12.3 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 12.1.

12.4 - A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

12.5 - As sanções relacionadas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

12.5.1 - deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

12.5.2 - apresentar declaração ou documentação falsa;

12.5.3 - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

12.5.4 - não mantiver a proposta;

12.5.5 - falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

12.5.6 - comportar-se de modo inidôneo;

12.5.7 - cometer fraude fiscal.

12.6 - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº 45.902/2012.

12.7 - As sanções relacionadas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

13- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

13.2 - Até o segundo dia útil que anteceder a abertura da sessão do pregão, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.



13.2.1 - Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital deverão ser solicitados, por escrito, ao pregoeiro, podendo ser endereçados, também, para o e-mail aisi@transportes.mg.gov.br no mesmo prazo do item 13.2.

13.2.2 - Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, FAX e e-mail).

13.2.3 – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas contados da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso;

13.2.4 – Será designada nova data para realização do certame quando:

13.2.4.1 - for acolhida a impugnação contra o ato convocatório,

13.2.4.2 – o pregoeiro não responder dentro do prazo estabelecido no item 13.2.3,

13.2.4.3 – houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.2.5 - Os esclarecimentos das consultas formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas às potenciais licitantes, por correio ou e-mail.

13.3 - É facultado o pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

13.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

13.5 - O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.6 – O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;

13.7 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

13.8 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

13.9 - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.10 - Caberá à empresa credenciada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

13.11 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo pregoeiro, no horário de 09h00min às 11h30min ou de 14h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, pelo tel: (31) 3915- 8277 – Fax: 3915-8350 ou pelo e-mail: aisi@transportes.mg.gov.br.

Belo Horizonte, de setembro de 2018.

Murilo de Campos Valadares
Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas

Ricardo Luiz Miranda
Pregoeiro



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente pregão tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, com instalação, configuração, testes, suporte técnico com atualização de versão, pelo período de garantia, de solução integrada de 300 (trezentas) licenças para os serviços de antivírus (estações de trabalho e servidores de rede), a ser instalado e operacionalizado na SETOP, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

Item	Código item de Serviço	Serviço	Qte	Unidade de medida	Descrição do item	Valor Unitário	Valor Total
1	49247	09160060	1	Un	Fornecimento, atualização e/ou suporte de software antivírus, conforme especificações técnicas discriminada no Anexo I deste instrumento.	R\$ 89,3333	R\$ 27.600,00

2.1. ESTIMATIVA DE CUSTO:

O Núcleo de Tecnologia da Informação da SETOP procedeu a consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos e obteve a cotação de preços para a realização dos serviços na licitação. A estimativa foi feita por pesquisa de preços no mercado, com no mínimo 03 (três) orçamentos por Lote, anexos a este termo, atendendo assim à Lei Federal 8.666 de 21/06/1993 e o artigo 4º do inciso XX do Decreto Estadual nº 44.786 de 18/04/2008, conforme Mapa de Preços regulamentado pela RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/CGE Nº 9.447, de 15 de dezembro de 2015, anexa ao processo (fls. 14-16).

O valor médio estimado é de R\$27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), conforme Mapa Comparativo de Preços - Detalhado (fl.45), e, os recursos *já se encontram provisionados dentro do orçamento corrente, estando o mesmo em compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, com a Lei de Diretrizes Orçamentária nº 22.626 de 28/07/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 22.943 de 12/01/2018.*

2.2. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da dotação orçamentária da SETOP de nº 1301 26 122 701 2002 0001 339040 – item 02 – IPE 0 – fonte 101, neste exercício financeiro correspondente ao objeto licitado ou outra que vier a substituí-la.



3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Trata-se de uma solução integrada de segurança da rede que é imprescindível à execução das atividades inerentes da SETOP, pois é um mecanismo de proteção dos servidores e estações de trabalho contra ameaças, ataques e pragas virtuais de toda a rede de dados. A solução contempla ainda, a modalidade *antimalware* que são softwares capazes de detectar os *malwares* e suas variantes.

É fato que a vulnerabilidade das informações se tornou factível a qualquer rede que esteja conectada à internet, inclusive a da SETOP. Assim sendo, faz-se necessário manter uma política de segurança para a rede corporativa da SETOP em virtude das valiosas informações trafegadas e armazenadas.

Portanto, cabe salientar, que o presente termo de referência tem o propósito de, tão somente, preservar as condições atuais de manutenção da solução de antivírus do parque tecnológico da SETOP, como também, manter um *software* de proteção contra essas ameaças, instalado e configurado em nossa rede corporativa, para verificar automaticamente e em tempo real todos os equipamentos (servidores de rede e estações de trabalho), a fim de fornecer um ambiente seguro e protegido de ameaças cibernéticas que possam afetar o trabalho diário dos colaboradores da SETOP.

Diante do exposto e por se tratar de solução imprescindível para a segurança da informação na instituição, faz-se necessária a manutenção do software sob contrato de prestação de serviço de suporte técnico e de garantia de atualização de versão. O serviço de suporte técnico garante a presença de técnicos qualificados pelo fabricante do software para atendimento “*on site*” de ocorrências de mau funcionamento da solução, que podem afetar toda a infraestrutura de tecnologia da informação desta Secretaria. A garantia de atualização de versão torna disponível as novas versões do produto (*update e upgrade*), resultados de uma evolução constante, que é necessária para manter os altos níveis de proteção frente ao surgimento frequente de novas ameaças.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Sugerimos que a presente contratação seja realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, tendo o critério de julgamento o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerando tratar-se de bens e serviços comuns.

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O fornecedor deverá se adequar às condições e políticas de carga e descarga do local da entrega. O horário de entrega, o veículo permitido, bem como demais informações que se fizerem necessárias, serão definidos pelo solicitante no momento do envio da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.



A SETOP designará um servidor responsável para acompanhar o recebimento e a regularidade da entrega nos prazos determinados.

O setor responsável pelo recebimento reserva-se o direito de rejeitar, em parte ou no todo, os materiais que não estiverem dentro das especificações deste Termo de Referência.

5.1. EXECUÇÃO DO SERVIÇO: LOCAL, PRAZO, ACEITABILIDADE, GARANTIA, RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, PAGAMENTO

5.1.1 - LOCAL:

Os serviços serão executados na sede da SETOP/MG, sito à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Minas, 7º andar, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG e em conformidade com o ANEXO I do Edital.

5.1.2 - PRAZO:

Os serviços serão executados pela CONTRATADA pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do contrato, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termos Aditivos, após a verificação de sua real necessidade e com vantagens para a Administração na sua continuidade, nos termos do disposto do inciso IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

5.1.3 - ACEITABILIDADE:

O Núcleo de Tecnologia da Informação da SETOP/MG não aceitará qualquer serviço mal executado, em desacordo com as especificações e condições constantes do ANEXO I ou em desconformidade com as normas legais técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sejam elas software ou hardware, em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.1.4 - GARANTIA:

A garantia dos serviços ficará adstrita à duração do Contrato, ficando de inteira responsabilidade da CONTRATADA a pronta correção de eventuais inconformidades detectadas no período de garantia.

5.1.5 – RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Os servidores ADRIANO FARIA SILVA, Masp 1.367.209-2, HOMERO BITTENCOURT RODRIGUES, Masp 1.367.226-6 e RICARDO LUIZ MIRANDA, Masp 301.451-1, estarão designados para receber e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista no artigo 73, da Lei 8.666/93.

A fiscalização do contrato será exercida pela Chefia do Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação (NTIC).

5.1.6 - PAGAMENTO:



O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data da aceitação do bem/serviço pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - A CONTRATANTE garante a CONTRATADA que os pré-requisitos abaixo discriminados, necessários para a instalação e configuração do serviço, serão de sua inteira responsabilidade, sob risco de alteração nos prazos acertados, sem prejuízos para a CONTRATADA.

6.2 - Todo o hardware necessário para a execução das atividades já estará instalado e configurado.

6.3 - Toda a infraestrutura física e lógica da rede de dados estará disponível e operacional.

6.4 - Toda a infraestrutura física e lógica da rede de armazenamento (SAN) e a *Storage* estará disponível e operacional.

6.5 - Todos os softwares e suas devidas licenças necessárias para instalação dos produtos estarão disponíveis para a CONTRATADA no momento da execução das atividades.

6.6 - A CONTRATANTE irá disponibilizar toda a infraestrutura e acessos para os profissionais envolvidos na execução das atividades contempladas neste escopo.

6.7 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE, a transferência de dados e sistemas a serem instalados na solução de virtualização administrada pelo *Hyper-V*.

6.8 - Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularizem sob pena de serem aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

6.9 - Fiscalizar a execução do Contrato/fornecimento, através de agente previamente designado, informando à CONTRATADA para fins de supervisão.

6.10 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do serviço.

6.11 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no instrumento convocatório.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - Executar e dar garantia para os serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste TERMO, contados a partir da solicitação da SETOP/MG.

7.2 - Responsabilizar-se pela assistência técnica do serviço e sua manutenção gratuita durante o período de garantia, ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa, conforme declarado na proposta da CONTRATADA.

7.3 - Fornecer, juntamente com a entrega do serviço, toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo Termo de Garantia.



7.4 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

7.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SETOP/MG.

7.6 - Arcar com eventuais prejuízos causados a SETOP/MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

7.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato.

7.8 - Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da SETOP/MG. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

7.9 - Fornecer, no local de prestação dos serviços, todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários e compatíveis com a execução dos mesmos, responsabilizando-se pelas obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscal e de seguros, ficando, portanto, evidenciadas a inexistência de qualquer vínculo empregatício com a CONTRATADA.

7.10 - Responsabilizar-se pelas providências judiciais e extrajudiciais para solução das questões referentes a danos causados a terceiros, que serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

7.11 - Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de materiais durante a execução do contrato, enquanto estiverem sob sua guarda.

7.12 - Executar fielmente os serviços, no endereço constante deste **TERMO** e supervisionado por servidores do Núcleo de Tecnologia da Informação.

7.13 - Responder civil e penalmente perante a SETOP/MG e a terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente da prestação de serviços contratados.

7.14 - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório, responsabilizando-se integralmente pelo fornecimento dos produtos, nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento do objeto deste Contrato.

7.15 - Efetuar atualizações, suportes e manutenção pelo período de 12 (doze) meses.

7.16 - Prestar suporte “*on site*” dado pelo revendedor em até 03 (três) horas úteis após a abertura do chamado na sede da SETOP/MG, durante a vigência do contrato.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

7.17 - Visita quando necessária, do Analista ou Técnico designado pela CONTRATADA para fins de correção, prevenção e atualização do *software*. A visita deverá ser previamente agendada por e-mail ou telefone juntamente com os Analistas de Infraestrutura da SETOP (ADRIANO FARIA SILVA E HOMERO BITTENCOURT RODRIGUES). A visita deverá ser sempre em dias úteis e horário comercial, 08h00min as 18h00min.

7.18 - O suporte deverá ser prestado pelo fabricante via e-mail e telefone 0800 – 24x7.

7.19 - Efetuar atualização automática do *software*, mantendo-o sempre em última versão com todas as suas características.

7.20 - Treinar 02 (dois) técnicos da SETOP/MG para utilização da solução, sendo que ficará a cargo do Núcleo de Tecnologia da Informação, indicar quando e como o referido treinamento será efetivado.

7.21 - Manter o *software* sempre na versão atualizada durante o período de vigência do contrato.

7.22 - Fornecer toda documentação e manuais relativos ao *software* em língua portuguesa.

7.23 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da entrega do(s) *software(s)*.

7.24 - Manter o *software* em perfeitas condições oferecendo garantia de pleno funcionamento, corrigindo as suas expensas qualquer falha operacional que comprovadamente possa ser de sua responsabilidade, durante o período de vigência do contrato de suporte técnico.

Responsável pela emissão do Termo de Referência

Ricardo Luiz Miranda
Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação
Masp: 301.451-1



DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DEFINIÇÕES DO OBJETO:

O presente pregão tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, com instalação, configuração, testes, suporte técnico com atualização de versão, pelo período de garantia, de solução integrada de 300 (trezentas) licenças para os serviços de antivírus (estações de trabalho e servidores de rede), a ser instalado e operacionalizado na SETOP, conforme especificações técnicas abaixo discriminadas.

1. CARACTERÍSTICAS DO ANTIVÍRUS PARA ESTAÇÕES DE TRABALHO E SERVIDORES DE REDE:

1.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SOLUÇÃO

- 1.2. Todos os componentes que fazem parte da solução de segurança para servidores e estações de trabalho, deverão ser fornecidas por um único fabricante. Não serão aceitas composições de produtos de fabricantes diferentes;
- 1.3. A console de monitoração e configuração deverá ser feita através de uma central única, baseada em *web* e em nuvem, que deverá conter todas as ferramentas para a monitoração e controle da proteção dos dispositivos;
- 1.4. A console deverá apresentar *Dashboard* com o resumo dos status de proteção dos computadores e usuários, bem como indicar os alertas de eventos de criticidades alta, média e informacional;
- 1.5. Deve possuir mecanismo de comunicação via API, para integração com outras soluções de segurança, como por exemplo SIEM;
- 1.6. A console deve permitir a divisão dos computadores, dentro da estrutura de gerenciamento em grupos;
- 1.7. Deve permitir sincronização com o *Active Directory* (AD), para gestão de usuários e grupos integrados às políticas de proteção;
- 1.8. Deve possuir a possibilidade de aplicar regras diferenciadas baseada em grupos ou usuários;
- 1.9. A instalação deve ser feita via cliente específico por download da gerência central e também via e-mail de configuração. O instalador deverá permitir a distribuição do cliente via *Active Directory* (AD) para múltiplas máquinas;



- 1.10. Deve a console ser capaz de criar e editar diferentes políticas para a aplicação das proteções exigidas e aplicadas a nível de usuários, não importando em que equipamentos eles estejam acessando;
- 1.11. Fornecer atualizações do produto e das definições de vírus e proteção contra intrusos;
- 1.12. Deve permitir exclusões de escaneamento para um determinado *website*, arquivo ou aplicação, tanto a nível geral quanto específico em uma determinada política;
- 1.13. A console de gerenciamento deve permitir a definição de grupos de usuários com diferentes níveis de acesso as configurações, políticas e logs;
- 1.14. Atualização incremental, remota e em tempo real, da vacina dos Antivírus e do mecanismo de verificação (Engine) dos clientes;
- 1.15. Permitir o agendamento da varredura contra vírus, com a possibilidade de selecionar uma máquina, grupo de máquinas ou domínio, com periodicidade definida pelo administrador;
- 1.16. Atualização automática das assinaturas de ameaças (*malwares*) e políticas de prevenção desenvolvidas pelo fabricante em tempo real ou com periodicidade definida pelo administrador;
- 1.17. Utilizar protocolos seguros padrão HTTPS para comunicação entre console de gerenciamento e clientes gerenciados;
- 1.18. As mensagens geradas pelo agente deverão estar no idioma em Português ou permitir a sua edição;
- 1.19. Permitir a exportação dos relatórios gerenciais para os formatos CSV e PDF;
- 1.20. Recursos do relatório e monitoramento, deverão ser nativos da própria console, central de gerenciamento;
- 1.21. Possibilidade de exibir informações como nome da máquina, versão do antivírus, sistema operacional, versão da Engine, data da vacina, data da última verificação, eventos recentes e status;
- 1.22. **Capacidade de geração de relatórios estatísticos ou gráficos, tais como:**
 - 1.22.1. Detalhar quais usuários estão ativos, inativos ou desprotegidos, bem como detalhes dos mesmos;
 - 1.22.2. Detalhamento dos computadores que estão ativos, inativos ou desprotegidos, bem como detalhes das varreduras e dos alertas nos computadores;
 - 1.22.3. Detalhamento dos periféricos permitidos ou bloqueados, bem como detalhes de onde e quando cada periférico foi usado;
 - 1.22.4. Detalhamento das principais aplicações bloqueadas e os servidores/usuários que tentaram acessá-las;
 - 1.22.5. Detalhamento das aplicações permitidas que foram acessadas com maior frequência e os servidores/usuários que as acessam;
 - 1.22.6. Detalhamento dos servidores/usuários que tentaram acessar aplicações bloqueadas com maior frequência e as aplicações que eles tentaram acessar;



- 1.22.7. Detalhamento de todas as atividades disparadas por regras de prevenção de perda de dados;
- 1.23. Deverá possuir um elemento de comunicação para mensagens e notificações entre estações e a console de gerenciamento, utilizando comunicação criptografada;
- 1.24. Deve fornecer solução de gerenciamento de arquivos armazenados em nuvem, garantindo que um arquivo que foi feito um upload (exemplo Dropbox), tenha o processo monitorado e gerenciado, bem como realizar automaticamente o escaneamento do arquivo contra *malwares*, procuradas palavras chaves ou informações confidenciais. Deve ser bloqueado o *upload* ou removida a informação confidencial antes do envio do arquivo;
- 1.25. As portas de comunicação deverão ser configuráveis. A comunicação deverá permitir QoS para controlar a largura de banda de rede;
- 1.26. A solução deverá permitir a seleção da versão do *software* de preferência, permitindo assim, o teste da atualização sobre um grupo de PCs piloto antes de implantá-lo para toda a rede. Permitir ainda, selecionar um grupo de computadores para aplicar a atualização para controlar a largura de banda de rede. A atualização da versão deverá ser transparente para os usuários finais;
- 1.27. O agente antivírus deverá proteger laptops, desktops e servidores em tempo real, sob demanda ou agendado para detectar, bloquear e limpar todos os vírus, *trojans*, *worms* e *spyware*. No *Windows*, o agente também deverá detectar PUA, *adware*, comportamento suspeito, controle de aplicações e dados sensíveis. O agente ainda deve fornecer controle de dispositivos terceiros e, controle de acesso à *web*;
- 1.28. Deve possuir mecanismo contra a desinstalação do *endpoint* pelo usuário, e cada dispositivo deverá ter uma senha única, não sendo autorizadas soluções com senha única válida para todos os dispositivos;
- 1.29. Deve prover no *endpoint* a solução de *HIPS (Host Intrusion Prevention System)* para a detecção automática e proteção contra comportamentos maliciosos (análise de comportamento), e deverá ser atualizado diariamente;
- 1.30. Deve prover proteção automática contra websites infectados e maliciosos, assim como prevenir o ataque de vulnerabilidades de *browser* via *web exploits*;
- 1.31. Deve permitir a monitoração e o controle de dispositivos removíveis nos equipamentos dos usuários, como dispositivos USB, periféricos da própria estação de trabalho e redes sem fio, estando sempre atrelado ao usuário o controle e não ao dispositivo;
- 1.32. O controle de dispositivos deve ser ao nível de permissão, somente leitura ou bloqueio;
- 1.33. Os seguintes dispositivos deverão ser, no mínimo, gerenciados: *HD (hard disks)* externos, *pen drives USB*, *storages* removíveis seguras, CD, DVD, *Blu-ray*, *floppy drives*, interfaces de rede sem fio, *modems*, *bluetooth*, infravermelho, *MTP (Media Transfer Protocol)* tais como *Black Berry*, *iPhone* e *Android* smartphone e *PTP (Picture Transfer Protocol)* como câmeras digitais;



- 1.34. A ferramenta de administração centralizada deverá gerenciar todos os componentes da proteção para estações de trabalho e servidores, e deverá ser projetada para a fácil administração, supervisão e elaboração de relatórios dos *endpoint* e servidores;
- 1.35. **Deverá possuir interface gráfica web, com suporte aos seguintes idiomas:**
- 1.35.1. Inglês (padrão);
 - 1.35.2. Português;
 - 1.35.3. Alemão;
 - 1.35.4. Francês;
 - 1.35.5. Italiano;
 - 1.35.6. Espanhol;
 - 1.35.7. Japonês;
 - 1.35.8. Chinês (tradicional e simplificado);
- 1.36. A Console de administração deve incluir um painel com um resumo visual em tempo real para verificação do status de segurança;
- 1.37. Deverá fornecer filtros pré-construídos que permitam visualizar e corrigir apenas os computadores que precisam de atenção;
- 1.38. Deverá exibir os PCs gerenciados de acordo com critérios da categoria (detalhes do estado do computador, detalhes sobre a atualização, detalhes de avisos e erros, detalhes do antivírus, etc.), e classificar os PCs em conformidade;
- 1.39. **Uma vez que um problema seja identificado, deverá permitir corrigir os problemas remotamente, com no mínimo as opções abaixo:**
- 1.39.1. Proteger o dispositivo com a opção de início de uma varredura;
 - 1.39.2. Forçar uma atualização naquele momento;
 - 1.39.3. Ver os detalhes dos eventos ocorridos;
 - 1.39.4. Executar verificação completa do sistema;
 - 1.39.5. Forçar o cumprimento de uma nova política de segurança;
 - 1.39.6. Mover o computador para outro grupo;
 - 1.39.7. Apagar o computador da lista;
- 1.40. Atualizar as políticas de segurança quando um computador for movido de um grupo para outro manualmente ou automaticamente;
- 1.41. Gravar um log de auditoria seguro, que monitore a atividade na console de gerenciamento para o cumprimento de regulamentações, auditorias de segurança, análise e solução de problemas forenses;
- 1.42. Deverá permitir exportar o relatório de logs de auditoria nos formatos CSV e PDF;
- 1.43. Deve conter vários relatórios para análise e controle dos usuários e *endpoints*. Os relatórios deverão ser divididos, no mínimo, em relatórios de: eventos, usuários, controle de aplicativos, periféricos e *web*, indicando todas as funções solicitadas para os *endpoints*;



1.44. Fornecer relatórios utilizando listas ou gráficos, utilizando informações presentes na console, com no mínimo os seguintes tipos:

- 1.44.1. Nome do dispositivo;
- 1.44.2. Início da proteção;
- 1.44.3. Último usuário *logado* no dispositivo;
- 1.44.4. Status do escaneamento em tempo real;
- 1.44.5. Último *update*;
- 1.44.6. Último escaneamento realizado;
- 1.44.7. Status de proteção do dispositivo;
- 1.44.8. Grupo a qual o dispositivo faz parte;

1.45. Permitir a execução manual de todos estes relatórios, assim como o agendamento e envio automático por e-mail nos formatos CSV e PDF;

1.46. Funcionalidade de proteção contra *ransomwares*:

- 1.46.1. Para estações de trabalho, dispor de capacidade de proteção contra *ransomware* não baseada exclusivamente na detecção por assinaturas;
- 1.46.2. Para estações de trabalho, dispor de capacidade de remediação da ação de criptografia maliciosa dos *ransomwares*;
- 1.46.3. Para servidores, dispor de capacidade de prevenção contra a ação de criptografia maliciosa executada por *ransomwares*, possibilitando ainda o bloqueio dos computadores de onde partirem tal ação;

1.47. Funcionalidade de controle de aplicações e dispositivos:

- 1.47.1. Possuir controle de aplicativos para monitorar e impedir que os usuários executem ou instalem aplicações que podem afetar a produtividade ou o desempenho da rede;
- 1.47.2. Atualizar automaticamente a lista de aplicativos que podem ser controlados, permitindo que aplicativos específicos ou categorias específicas de aplicações possam ser liberadas ou bloqueadas;
- 1.47.3. Verificar a identidade de um aplicativo de maneira genérica para detectar todas as suas versões. Permitir a solicitação de adição de novas aplicações nas listas de controle de aplicativos através de interface *web*;
- 1.47.4. Oferecer proteção para chaves de registro e controle de processos;
- 1.47.5. Proibir através de política, a inicialização de um processo ou aplicativo baseado em nome e no *Hash* do arquivo;
- 1.47.6. Detectar aplicativo controlado quando os usuários o acessarem, com as opções de permitir e alertar ou bloquear e alertar;
- 1.47.7. Deve possuir a opção de customizar, uma mensagem a ser mostrada ao usuário em caso de bloqueio de execução do aplicativo;



- 1.47.8. Gerenciar o uso de dispositivos de armazenamento USB (*ex.: pen drives e HDs USB*).
Permitir, através de regras, o bloqueio ou liberação da leitura/escrita/execução do conteúdo desses dispositivos;
- 1.47.9. Controlar o uso de outros dispositivos periféricos, como comunicação infravermelha e modem externo;
- 1.47.10. As funcionalidades do Controle de Aplicações e Dispositivos, deverão ser nativas do produto ou incorporadas automaticamente por meio de *plug-ins*, sem utilização de agentes adicionais, desde que desenvolvidos e distribuídos pelo fabricante;
- 1.47.11. Controle de vulnerabilidades do *Windows* e dos aplicativos instalados;
- 1.47.12. Capacidade de bloquear execução de aplicativo que está em armazenamento externo;
- 1.47.13. A gestão desses dispositivos deverá ser feita diretamente no console de gerenciamento com a possibilidade de definir políticas diferentes por grupos de *endpoints*;
- 1.47.14. Permitir a autorização de um dispositivo com no mínimo as seguintes opções:
 - 1.47.14.1. Permitir que todos os dispositivos do mesmo modelo;
 - 1.47.14.2. Permitir que um único dispositivo com base em seu número de identificação único;
 - 1.47.14.3. Permitir o acesso total;
 - 1.47.14.4. Permitir acesso somente leitura;
 - 1.47.14.5. Permitir ainda, o bloqueio de pontes entre duas redes, por exemplo, um *laptop* conectado ao mesmo tempo na LAN e se tornar um *hotspot Wi-Fi*, ou através de um modem;
- 1.48. Funcionalidade de Proteção e Prevenção a Perda de Dados:**
 - 1.48.1. Possuir proteção a vazamento ou perda de dados sensíveis, considerando o seu conteúdo ou o seu tipo real, além da possibilidade de avaliar a extensão do arquivo e múltiplos destinos como colocado abaixo;
 - 1.48.2. Permitir a identificação de informações confidenciais, como números de passaportes ou outras informações pessoais identificáveis e/ou informações confidenciais mesmo que os documentos não tenham sido corretamente classificados, utilizando CCLs (Lista de Controle de Conteúdo);
 - 1.48.3. Possibilitar o bloqueio, somente registrar o evento na Console de Administração, ou perguntar ao usuário se ele ou ela realmente quer transferir o arquivo identificado como sensível;
 - 1.48.4. **Deve possuir listas de CCLs pré-configuradas com no mínimo as seguintes identificações:**
 - 1.48.4.1. Números de cartões de crédito;
 - 1.48.4.2. Números de contas bancárias;
 - 1.48.4.3. Números de Passaportes;
 - 1.48.4.4. Endereços;



- 1.48.4.5. Números de telefone;
- 1.48.4.6. Códigos postais definidas por países como França, Inglaterra, Alemanha, EUA, etc;
- 1.48.4.7. Lista de e-mails;
- 1.48.5. Suportar adicionar regras próprias de conteúdo com um assistente fornecido para essa finalidade;
- 1.48.6. Permitir criar regras de prevenção de perda de dados por tipo verdadeiro de arquivo;
- 1.48.7. Possuir a capacidade de autorizar, bloquear e confirmar a movimentação de dados sensíveis e em todos os casos, gravar a operação realizada com as principais informações da operação;
- 1.48.8. **Permitir o controle de dados para no mínimo os seguintes meios:**
 - 1.48.8.1. Anexado no cliente de e-mail (ao menos Outlook e Outlook Express);
 - 1.48.8.2. Anexado no navegador (ao menos IE, Firefox e Chrome);
 - 1.48.8.3. Anexado no cliente de mensagens instantâneas (ao menos Skype);
 - 1.48.8.4. Anexado a dispositivos de armazenamento (ao menos USB, CD/DVD);
- 1.49. **Firewall e Detecção e Proteção de Intrusão (IDS\IPS) com as funcionalidades:**
 - 1.49.1. Possuir proteção contra exploração de buffer overflow;
 - 1.49.2. Possuir proteção contra-ataques de Negação de Serviço (*Denial of Service - DoS*), *Port-Scan*, *MAC Spoofing* e *IP Spoofing*;
 - 1.49.3. Deverá possuir atualização periódica de novas assinaturas de ataque;
 - 1.49.4. Capacidade de reconhecer e bloquear automaticamente as aplicações em clientes baseando-se na impressão digital (*hash*) do arquivo;
 - 1.49.5. Capacidade de bloqueio de ataques baseado na exploração de vulnerabilidade conhecidas;
 - 1.49.6. Possuir um sistema de prevenção de intrusão no *host* (HIPS), que monitore o código e blocos de código que podem se comportar de forma maliciosa antes de serem executados;
 - 1.49.7. Ser capaz de aplicar uma análise adicional, inspecionando finamente o comportamento de códigos durante a execução, para detectar comportamento suspeito de aplicações, tais como *buffer overflow*;
 - 1.49.8. **Deve possuir técnicas de proteção, que inclui:**
 - 1.49.8.1. Análise dinâmica de código - técnica para detectar *malwares* criptografados mais complexo;
 - 1.49.8.2. Algoritmo correspondente padrão - onde os dados de entrada são comparados com um conjunto de sequências conhecidas de código já identificado como um vírus;



- 1.49.8.3. Emulação - uma técnica para a detecção de vírus polimórficos, ou seja, vírus que se escondem criptografando-se de maneira diferente cada vez que se espalham;
- 1.49.8.4. Tecnologia de redução de ameaças - detecção de prováveis ameaças por uma variedade de critérios, como extensões duplas (por exemplo, *.jpeg e .txt*) ou a extensão não coincida com o tipo de arquivo verdadeiro (por exemplo, um arquivo executável ou arquivo *.exe* com a extensão *.txt*);
- 1.49.8.5. Verificação de ameaças web avançadas: bloqueia ameaças verificando o conteúdo em tempo real e remontando com emulação de Java Script e análise comportamental para identificar e parar o código malicioso de *malware* avançados.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO PARA ESTAÇÕES DE TRABALHO

2.1. Características básicas do agente de proteção contra *malwares*:

- 2.1.1. Pré-execução do agente para verificar o comportamento malicioso e detectar *malware* desconhecido;
- 2.1.2. O agente deve buscar algum sinal de *malware* ativo e detectar *malwares* desconhecidos;
- 2.1.3. O agente deve ter a capacidade de submeter o arquivo desconhecido à nuvem de inteligência do fabricante, para detectar a presença de ameaças;
- 2.1.4. O agente deve realizar a atualização várias vezes por dia, para manter a detecção atualizada contra as ameaças mais recentes;
- 2.1.5. A solução deve manter conexão direta com banco de dados de ameaças do fabricante, para uso da rede de inteligência;
- 2.1.6. Deve realizar a verificação de todos os arquivos acessados em tempo real, mesmo durante o processo de boot;
- 2.1.7. Deve realizar a verificação de todos os arquivos no disco rígido em intervalos programados;
- 2.1.8. Deve realizar a limpeza do sistema automaticamente, removendo itens maliciosos detectados e aplicações potencialmente indesejáveis (PUA);
- 2.1.9. Deve proteger os navegadores *Internet Explorer, Firefox, Chrome, Opera e Safari*, bloqueando o acesso a sites infectados conhecidos e pela verificação dos dados baixados antes de serem executados;
- 2.1.10. Deve permitir a autorização de detecções maliciosas e excluir da varredura diretórios e arquivos específicos;



- 2.1.11. É requerida a proteção integrada, ou seja, em um único agente, contra ameaças de segurança, incluindo vírus, *spyware*, *trojans*, *worms*, *adware* e aplicativos potencialmente indesejados (PUAs);
- 2.1.12. Suportar máquinas com arquitetura 32-bit e 64-bit;
- 2.1.13. O cliente para instalação em estações de trabalho, deverá ser compatível com os sistemas operacionais, Mac OS X 10.10, 10.11, 10.12, *Microsoft Windows Vista*, 7, 8, 10;
- 2.1.14. O cliente para instalação em estações de trabalho, deverá ser compatível com os sistemas operacionais Linux CentOS 6/7, Mint 17, Ubuntu 14/16, Debian 7/8;
- 2.1.15. Possuir a funcionalidade de proteção contra a alteração das configurações do agente, impedindo aos usuários, incluindo o administrador local, reconfigurar, desativar ou desinstalar componentes da solução de proteção;
- 2.1.16. Permitir a utilização de senha de proteção para possibilitar a reconfiguração local;
- 2.2. **Funcionalidade de Antivírus e AntiSpyware:**
 - 2.2.1. Proteção em tempo real contra vírus, trojans, *worms*, *rootkits*, *botnets*, *spyware*, *adwares* e outros tipos de códigos maliciosos;
 - 2.2.2. Proteção *antimalware* deverá ser nativa da solução ou incorporada automaticamente por meio de plug-ins, sem a utilização de agentes adicionais, desde que desenvolvidos e distribuídos pelo fabricante;
 - 2.2.3. As configurações do *anti-spyware* deverão ser realizadas através da mesma console do antivírus;
 - 2.2.4. Permitir a configuração de ações diferenciadas para programas potencialmente indesejados ou *malware*, com possibilidade de inclusão de arquivos em listas de exclusão (*whitelists*) para que não sejam verificados pelo produto;
 - 2.2.5. Permitir a varredura das ameaças da maneira manual, agendada e em tempo real na máquina do usuário;
 - 2.2.6. Capacidade de detecção e reparo em tempo real de vírus de macro conhecidos e novos através do antivírus;
 - 2.2.7. Capacidade de remoção automática total dos danos causados por *spyware*, *adwares* e *worms*, como limpeza do registro e pontos de carregamento, com opção de finalizar o processo e terminar o serviço da ameaça no momento de detecção;
 - 2.2.8. A remoção automática dos danos causados deverá ser nativa do próprio antivírus; ou adicionada por plug-in, desde que desenvolvido ou distribuído pelo fabricante;
 - 2.2.9. Capacidade de bloquear origem de infecção através de compartilhamento de rede, com opção de bloqueio da comunicação via rede;
 - 2.2.10. Permitir o bloqueio da verificação de vírus em recursos mapeados da rede;
 - 2.2.11. Antivírus de *Web* (verificação de sites e downloads contra vírus);
 - 2.2.12. Controle de acesso a sites por categoria;



- 2.2.13. Proteger a navegação na web, mesmo aos usuários fora da rede, para todos os principais navegadores (*IE, Firefox, Safari, Opera e Chrome*), fornecendo controle da Internet independentemente do *browser* utilizado, como parte da solução de proteção a estações de trabalho, incluindo a análise do conteúdo baixado pelo navegador *web*, de forma independente do navegador usado, ou seja, sem utilizar um *plug-in*, onde não é possível ser ignorada pelos usuários, protegendo os usuários de websites infectados e categorias específicas de *websites*;
- 2.2.14. O Controle da *Web* deve controlar o acesso a sites impróprios, com no mínimo 14 categorias de sites inadequados. Deve ainda permitir a criação de lista branca de sites sempre permitidos e lista negra de sites que devem ser bloqueados sempre;
- 2.2.15. Todas as atividades de navegação na Internet bloqueadas deverão ser enviadas para a console de gerenciamento, informando detalhes do evento e a razão para o bloqueio;
- 2.2.16. Capacidade de verificar somente arquivos novos e alterados;
- 2.2.17. Funcionalidades específicas para prevenção contra a ação de *ransomwares*, tais como a capacidade de impedir a criptografia quando feita por aplicativos desconhecidos ou a capacidade de fazer *backup* de arquivos antes de serem criptografados para posteriormente permitir sua restauração;

2.3. Funcionalidade de detecção Proativa de reconhecimento de novas ameaças:

- 2.3.1. Funcionalidade de detecção de ameaças via técnicas de *deep machine learning*;
- 2.3.2. Funcionalidade de detecção de ameaças desconhecidas que estão em memória;
- 2.3.3. Capacidade de detecção e bloqueio proativo de *keyloggers*, e outros *malwares* não conhecidos (ataques de dia zero), através da análise de comportamento de processos em memória (heurística);
- 2.3.4. Capacidade de detecção e bloqueio de *Trojans e Worms*, entre outros *malwares*, por comportamento dos processos em memória;
- 2.3.5. Capacidade de analisar o comportamento de novos processos ao serem executados, em complemento à varredura agendada.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO PARA SERVIDORES

3.1. Características básicas do agente de proteção contra *malwares*:

- 3.1.1. A solução deverá ser capaz de proteger servidores contra *malwares*, arquivos e tráfego de rede malicioso, controle de periféricos, controle de acesso à *web*, controle de aplicativos em um único agente instalado nos servidores;
- 3.1.2. Deve realizar a pré-execução do agente para verificar o comportamento malicioso e detectar *malwares* desconhecidos;
- 3.1.3. O agente host deve buscar algum sinal de *malwares* ativos e detectar *malwares* desconhecidos;



- 3.1.4. O agente deve realizar a atualização várias vezes por dia para manter a detecção atualizada contra as ameaças mais recentes;
- 3.1.5. A solução deve manter conexão direta com banco de dados de ameaças do fabricante, para uso da rede de inteligência;
- 3.1.6. Deve realizar a verificação de todos os arquivos acessados em tempo real, mesmo durante o processo de boot;
- 3.1.7. Deve realizar a verificação de todos os arquivos no disco rígido em intervalos programados;
- 3.1.8. Deve realizar a limpeza do sistema automaticamente, removendo itens maliciosos detectados e aplicações potencialmente indesejáveis (PUA);
- 3.1.9. Deve proteger os navegadores Internet Explorer, Firefox, Chrome, Opera e Safari, bloqueando o acesso a sites infectados conhecidos e pela verificação dos dados baixados antes de serem executados;
- 3.1.10. Deve permitir a autorização de detecções maliciosas e excluir da varredura diretórios e arquivos específicos;
- 3.1.11. É requerida a proteção integrada, ou seja, em um único agente, contra ameaças de segurança, incluindo vírus, *spyware*, *trojans*, *worms*, *adware* e aplicativos potencialmente indesejados (PUAs);
- 3.1.12. **O cliente para instalação em estações de trabalho deverá ser compatível com os sistemas operacionais abaixo:**
 - 3.1.13. *Windows Server 2016*;
 - 3.1.14. *Windows Server 2012 R2 (64 bit)*;
 - 3.1.15. *Windows Server 2012 (64 bit)*;
 - 3.1.16. *Windows Server 2008 R2 (64 bit)*;
 - 3.1.17. *Windows Server 2008 (32 or 64 bit)*;
 - 3.1.18. *Amazon Linux*;
 - 3.1.19. *CentOS*;
 - 3.1.20. *Novell Open Enterprise Server 2015 SP1*;
 - 3.1.21. *Oracle Linux 6.2/7*;
 - 3.1.22. *Red Hat Enterprise Linux 6/7*;
 - 3.1.23. *SUSE 11/12*;
 - 3.1.24. *Ubuntu Server 14.04/16.04*;
- 3.1.25. Deve suportar o uso de servidores usados para atualização em cache para diminuir a largura de banda usada nas atualizações;
- 3.1.26. Deve possuir integração com as nuvens da *Microsoft Azure e Amazon Web Services* para identificar as informações dos servidores instanciados nas nuvens;



- 3.1.27. Possuir a funcionalidade de proteção contra a alteração das configurações do agente, impedindo aos usuários, incluindo o administrador local, reconfigurar, desativar ou desinstalar componentes da solução de proteção;
- 3.1.28. Permitir a utilização de senha de proteção para possibilitar a reconfiguração local no cliente ou desinstalação dos componentes de proteção;

3.2. Funcionalidade de Antivírus e AntiSpyware:

- 3.2.1. Proteção em tempo real contra vírus, *trojans*, *worms*, *rootkits*, *botnets*, *spyware*, *adwares* e outros tipos de códigos maliciosos;
- 3.2.2. Proteção *antimalware* deverá ser nativa da solução ou incorporada automaticamente por meio de *plug-ins* sem a utilização de agentes adicionais, desde que desenvolvidos e distribuídos pelo fabricante;
- 3.2.3. As configurações do *anti-spyware* deverão ser realizadas através da mesma console do antivírus;
- 3.2.4. Permitir a configuração de ações diferenciadas para programas potencialmente indesejados ou *malware*, com possibilidade de inclusão de arquivos em listas de exclusão (*whitelists*), para que não sejam verificados pelo produto;
- 3.2.5. Permitir a varredura das ameaças da maneira manual, agendada e em tempo real nos servidores;
- 3.2.6. Capacidade de detecção e reparo em tempo real de vírus de macro conhecidos e novos através do antivírus;
- 3.2.7. Capacidade de detectar arquivos através da reputação dos mesmos;
- 3.2.8. Capacidade de remoção automática total dos danos causados por *spyware*, *adwares* e *worms*, como limpeza do registro e pontos de carregamento, com opção de finalizar o processo e terminar o serviço da ameaça no momento de detecção;
- 3.2.9. A remoção automática dos danos causados deverá ser nativa do próprio antivírus; ou adicionada por *plug-in*, desde que desenvolvido ou distribuído pelo fabricante;
- 3.2.10. Capacidade de bloquear origem de infecção através de compartilhamento de rede com opção de bloqueio da comunicação via rede;
- 3.2.11. Deverá detectar tráfego de rede para comandar e controlar os servidores;
- 3.2.12. Proteger arquivos de documentos, contra-ataques do tipo *ransomwares*;
- 3.2.13. Proteger que o ataque de *ransomware* seja executado remotamente;
- 3.2.14. Permitir o envio de amostras de *malwares* para a nuvem de inteligência do fabricante;
- 3.2.15. Permitir o bloqueio da verificação de vírus em recursos mapeados da rede;
- 3.2.16. Antivírus de *Web* (verificação de sites e *downloads* contra vírus);
- 3.2.17. Controle de acesso a sites por categoria;
- 3.2.18. Proteger a navegação na web, mesmo aos usuários fora da rede, para todos os principais navegadores (IE, Firefox, Safari, Opera e Chrome), fornecendo controle



da Internet independentemente do browser utilizado sem utilizar um plug-in, onde não é possível ser ignorada pelos usuários, protegendo os usuários de websites infectados e categorias específicas de websites;

3.2.19. O Controle da Web deve controlar o acesso a sites impróprios, com no mínimo 14 categorias de sites inadequados. Deve ainda permitir a criação de lista branca de sites sempre permitidos e lista negra de sites que devem ser bloqueados sempre;

3.2.20. Todas as atividades de navegação na Internet bloqueadas deverão ser enviadas para a console de gerenciamento, informando detalhes do evento e a razão para o bloqueio;

3.2.21. Capacidade de verificar somente arquivos novos e alterados;

3.2.22. Funcionalidades específicas para prevenção contra a ação de ransomwares, tais como a capacidade de impedir a criptografia quando feita por aplicativos desconhecidos ou a capacidade de fazer backup de arquivos antes de serem criptografados, para posteriormente permitir sua restauração;

3.2.23. Capacidade de habilitar mensagens de desktop para a Proteção contra Ameaças;

3.2.24. Capacidade de adicionar exclusão de varredura para arquivos, pastas, processos, sites, aplicativos e tipos de explorações detectadas;

3.3 A solução ofertada deve estar em compliance com o Regulamento Geral de Proteção de Dados. A fabricante deverá fornecer contrato em nome da SETOP, comprometendo-se a manter o sigilo quantos aos dados internos dessa Secretaria. Podendo ser em idioma inglês ou português.

4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

4.1. **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO:** a solução deverá ser implementada pela CONTRATADA, por profissionais capacitados pela fabricante da solução. Fica obrigatório a apresentação de certificado técnico emitido pelo fabricante em nome do profissional que deve ser indicado para atendimento a SETOP pela contratada junto a proposta comercial;

4.2. **TREINAMENTO:** a CONTRATADA deverá realizar os treinamentos “in loco” necessários à utilização das soluções para no mínimo 02 (dois) servidores da SETOP, devidamente designados pela Chefia do Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação;

4.3. **ATUALIZAÇÃO:** as atualizações, configurações e instalações de novas versões deverão ser efetuadas sempre que se fizer necessário, durante a vigência contratual;

4.4. **SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CORRETIVA:** o suporte técnico remoto deverá ocorrer sempre que se fizer necessário. Quanto se tratar de suporte “on site”, este deve ser prestado:

4.4.1. Por técnico certificado pelo fabricante;

4.4.2. Em até 04 (quatro) horas úteis a partir da abertura do chamado, independente se este for registrado em dia útil ou final de semana e feriados;



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

- 4.4.3. O atendimento prestado pela CONTRATADA deverá ser na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas durante os sete dias da semana);
- 4.5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: trata-se da manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um equipamento. A manutenção preventiva será feita mensalmente e em horário comercial. Todas as atividades serão sempre programadas e previamente acertadas com o Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação da SETOP;
- 4.6. REVENDA TÉCNICA: deverá ter técnico no seu quadro de funcionários residente em BH ou na região metropolitana de BH. Comprovação deverá ser feita por meio de Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho e comprovante de residência do técnico indicado;
- 4.7. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: as visitas técnicas deverão ser executadas nas dependências da SETOP, onde os equipamentos estão instalados, ou seja, a Rodovia Papa João Paulo II, nº 4,143, Serra Verde, Edifício Minas, 7º andar, Belo Horizonte/MG, no horário comercial e previamente agendado com a CONTRATANTE;
- 4.8. GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS REALIZADOS: caso haja retrabalho por serviço indevidamente executados, a CONTRATADA deverá corrigi-lo imediatamente e se responsabilizar por todo o custo de material e de mão de obra. Incluem-se os serviços onde os diagnósticos foram incorretos e gerando novas intervenções. Os serviços executados pela empresa terão garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua realização.
- 4.9. A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela empresa em documento à parte, que será entregue a SETOP, após a execução dos serviços;
- 4.10. COMUNICAÇÃO: a CONTRATADA deverá indicar um preposto para contato, além de possuir meios de comunicação confiáveis e ininterruptos, como: celular, rádio, linha direta, computadores, devendo indicar os meios que utilizará para a comunicação entre os funcionários, bem como na comunicação com o pessoal da SETOP;
- 4.11. HORÁRIO DE ATENDIMENTO: a CONTRATADA deverá trabalhar durante o horário de expediente.



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, com sede, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, 7º andar, Prédio Minas, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.581/0001-03, neste ato representada legalmente por seu Secretário de Estado Murilo de Campos Valadares, RG MG nº 148.360, SSP/MG, CPF nº 216.984.226-87, doravante denominada CONTRATANTE, e a com base no PREGÃO ELETRÔNICO 1301017 000049/2018, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, com instalação, configuração, testes, suporte técnico com atualização de versão, pelo período de garantia, de solução integrada de 300 (trezentas) licenças para os serviços de antivírus (estações de trabalho e servidores de rede), a ser instalado e operacionalizado na SETOP, conforme especificações técnicas abaixo discriminadas.

1.2 – São partes integrantes deste instrumento, para todos os fins de direito: o Termo de Referência e a Proposta de Preços.

Cláusula Segunda - DO FORNECIMENTO

O fornecimento será feito em parcela única e deverá ser realizado em até 20 (vinte) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

3.1 O valor total deste contrato é de R\$ ____(___), conforme proposta de preços vencedora do Pregão Eletrônico.

3.2 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste CONTRATO, correrão à conta dos recursos nº 1301 26 122 701 2002 0001 339040 – item 02 – IPE 0 – fonte 101, consignados à CONTRATANTE, no Orçamento do Estado de Minas Gerais, para os exercícios de 2018. A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício

Cláusula Quarta– DAS OBRIGAÇÕES



Constituem obrigações das partes:

4.1 - DA CONTRATADA:

- a) manter as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório, responsabilizando-se integralmente pelo fornecimento dos produtos, nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento do objeto deste Contrato;
- b) Efetuar atualizações, suportes e manutenção, durante a vigência do contrato.
- c) Executar e dar garantia para os serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir da solicitação da SETOP/MG;
- d) Responsabilizar-se pela assistência técnica do serviço e sua manutenção gratuita durante o período de garantia, ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa, conforme declarado na proposta da CONTRATADA;
- e) Fornecer, juntamente com a entrega do serviço, toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo Termo de Garantia;
- f) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- g) - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SETOP/MG;
- h) Arcar com eventuais prejuízos causados a SETOP/MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato;
- g) Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da SETOP/MG. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;
- h) Fornecer, no local de prestação dos serviços, todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários e compatíveis com a execução dos mesmos, responsabilizando-se pelas obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscal e de seguros, ficando, portanto, evidenciadas a inexistência de qualquer vínculo empregatício com a CONTRATADA;
- i) Responsabilizar-se pelas providências judiciais e extrajudiciais para solução das questões referentes aos danos causados a terceiros, que serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;



- j) Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de materiais durante a execução do contrato, enquanto estiverem sob sua guarda;
- k) Executar fielmente os serviços, no endereço constante no Termo de Referência e supervisionado por servidores do Núcleo de Tecnologia da Informação;
- l) Responder civil e penalmente perante à SETOP/MG e a terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente da prestação de serviços contratados;
- m) Prestar suporte “on site” dado pelo revendedor em até 03 (três) horas úteis após a abertura do chamado na sede da SETOP/MG, durante a vigência do contrato;
- n) Visita quando necessária, do Analista ou Técnico designado pela CONTRATADA para fins de correção, prevenção e atualização do software. A visita deverá ser previamente agendada por e-mail ou telefone juntamente com os Analistas de Infraestrutura da SETOP (ADRIANO FARIA SILVA E HOMERO BITTENCOURT RODRIGUES). A visita deverá ser sempre em dias úteis e horário comercial, 08h00min as 18h00min;
- o) O suporte deverá ser prestado pelo fabricante via e-mail e telefone 0800 – 24x7;
- p) Efetuar atualização automática do software, mantendo-o sempre em última versão com todas as suas características;
- q) Treinar 02 (dois) técnicos da SETOP/MG para utilização da solução, sendo que ficará a cargo do Núcleo de Tecnologia da Informação, indicar quando e como o referido treinamento será efetivado;
- r) Manter o software sempre na versão atualizada durante o período de vigência do contrato;
- s) Fornecer toda documentação e manuais relativos ao software em língua portuguesa;
- t) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da entrega do(s) software(s);
- u) Manter o software em perfeitas condições oferecendo garantia de pleno funcionamento, corrigindo as suas expensas qualquer falha operacional que comprovadamente possa ser de sua responsabilidade, durante o período de vigência do contrato de suporte técnico.

4.2 - DA CONTRATANTE

- a) Conferir todo o produto entregue pela CONTRATADA, notificando-a para solução de eventuais irregularidades;
- b) disponibilizar toda a infraestrutura e acessos para os profissionais envolvidos na execução das atividades contempladas neste escopo;
- c) responsabilizar pela transferência de dados e sistemas a serem instalados na solução de virtualização administrada pelo Hyper-V.
- d) Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularizem sob pena de serem aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato/fornecimento, através de agente previamente designado, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;



- f) Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do serviço;
- g) Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual, nos prazos e condições avençadas;
- h) Assegurar-se da boa execução do fornecimento, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, após a data de assinatura, podendo ser prorrogado pelo acordo das partes, conforme o previsto no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

Cláusula Sexta – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado (Banco do Brasil, Bradesco, Banco Itaú e Banco Mercantil), no prazo de 21 (vinte e um) dias após a entrega do produto mediante a emissão de Nota Fiscal.

6.1.2 - Se a Nota Fiscal/Fatura contiver erros será devolvida, e o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da fatura correta.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no art. 6º, da Lei n.º 13.994, de 2001 no Decreto 45.902/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;



V - rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VI - indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante.

§ 1º - O valor da multa aplicada, nos termos do item II será retido do pagamento devido pela Administração ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade competente.

§ 3º - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes do Decreto 45.902/2012.

§ 4º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pela inexecução contratual ou atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

§ 5º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO

A Unidade de Informática da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas ficará encarregada de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

Cláusula Nona – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

Cláusula Décima – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

